



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 590/2005

ASSUNTO: Solicitação de aproveitamento de crédito de ICMS – Antecipação Parcial, recolhido em DAR com dados cadastrais incorretos

CONCLUSÃO: Pelo deferimento da solicitação

Requer o contribuinte acima qualificado autorização para aproveitamento de crédito do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recolhido através dos Documentos de Arrecadação de nºs 0000015776, 0000010659 e 0000013735, a título de ICMS-Antecipado Parcial. Anexa ao pedido cópias das Notas Fiscais nºs 264.529, 270.979 e 276.148, emitidas pela Perdigão Agroindustrial S.A, os documentos de arrecadação mencionados, e cópia de correspondência na qual o fornecedor comunica à requerente que a NF nº 276.148 foi emitida com incorreção e solicita que sejam retificadas a razão social, CNPJ e inscrição estadual para V.S.Azevedo Frios LTDA, 05.418.703/0001-58 e 19.450.874-9, respectivamente.

Solicitada a apreciação da Unidade de Fiscalização, o AFTE José de Lima e Silva, mat. 02.503-8, emitiu parecer informando que a requerente mudou sua razão social de V.S.Azevedo Frios para V.S.Azevedo Frios ME, e que, por esse motivo, os documentos em questão foram emitidos com erro, opinando pelo deferimento da solicitação do contribuinte.

O Dec.7.560/89 (RICMS) autoriza o aproveitamento de crédito de ICMS, dentre outras hipóteses, às operações de entradas de mercadorias no estabelecimento (Art. 75,I”a”). Contudo, condiciona essa apropriação à idoneidade do documento fiscal que acoberta a operação, vedando o aproveitamento do crédito em relação a “ documento fiscal em que seja indicado estabelecimento destinatário diverso do recebedor da mercadoria ou serviço, salvo se ocorrer prévia e expressa retificação do engano, não se aplicando a vedação em relação a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, na forma prevista no § 6º.” (Art. 77,VII).

Como já citado anteriormente, o fornecedor da mercadoria informou a ocorrência de erro à requerente na emissão da Nota Fiscal nº 276.148 e solicitou que o mesmo providenciasse a retificação dos dados referentes a Razão Social,CNPJ e Inscrição Estadual, indicando como corretos os dados da empresa requerente, conforme documento de fls. 13.

Os dados cadastrais que constam nas Notas Fiscais 264.529, 270.979 e 276.148, emitidas pela Perdigão Agroindustrial S.A e nos documentos de arrecadação DAR’s 603.757,305.589 e 308.245 referem-se a empresa V.S. Azevedo Frios, cuja inscrição, conforme documento de fls. 19, foi baixada em 04.06.2003.O destinatário real das mercadorias é a empresa V.S.Azevedo Frios LTDA, CAGEP nº 19.450.874-9.

Assim, diante da evidência de ocorrência de erro na emissão dos documentos fiscais e dos DAR’s acima referidos e da impossibilidade de aproveitamento de crédito pelo destinatário da mercadoria consignado nas notas fiscais , em face do recolhimento em questão ter sido feito após a baixa da empresa, opinamos pelo deferimento da solicitação do contribuinte no sentido de autorizar o aproveitamento do crédito de ICMS -Antecipação Parcial, no valor correspondente a 352,74 UFR’s-PI (trezentos e cinquenta e duas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e setenta e quatro centésimos) recolhido através dos referidos DAR’s, com base no disposto no art. 76,inciso IV, “b”, do Dec. 7.560/89 devendo, para tanto, o contribuinte, ao escriturar o crédito no livro de Apuração de ICMS, no campo “Outros Créditos”, fazer constar a seguinte expressão “Crédito de Antecipação Parcial autorizado através do Parecer UNATRI 590 /2005”.

É o parecer. À consideração superior.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 590/2005

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 20 de abril de 2005.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE MAT. 86.191-0

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ____/____/____

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
(competência delegada pela Portaria GASEC 291/03)

Recebi o original
Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 590/2005